



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

TERRITÓRIO E IDENTIDADE: o caso da comunidade remanescente de quilombo Velame - Vitória da Conquista/Bahia

Diana Anunciação Santos- Socióloga
Doutoranda em Ciências Sociais do PPGCS/UFBA
Integrante do NUCLEAR/UFBA
Socióloga do Ministério da Justiça/SENASP/DEPRO
dianarosiny@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização sempre se fizeram presentes na estrutura fundiária do Brasil, avolumados, sobretudo, pela Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 (conhecida como Lei das Terras) e pelas frentes de expansão desenvolvimentista. Conforme Alfredo Wagner (2008, p. 39), a maneira como a própria legislação agrária foi sendo construída, durante o período de formação da sociedade brasileira, gerou diversos entraves que impediam, sobretudo, que “[...] tivessem acesso legal às terras os povos indígenas, os escravos alforriados e os trabalhadores migrantes que começavam a ser recrutados”.

Na busca pela reterritorialização e pela legitimação do uso e da posse da terra, os grupos étnicos¹ e rurais tradicionais – sejam eles indígenas, quilombolas, extrativistas, pesqueiros, agrícolas, de fundo de pasto etc. – tem procurado meios legais para efetivarem o reconhecimento constitucional tanto do território e/ou da terra, quanto para reforçar a identidade de grupo.

A idéia de território acarreta um processo de exclusão ao segmentar grupos ou indivíduos, que por algum motivo simbólico e/ou material não pertencem, ou mesmo compõem um grupo que pertence aos limites territoriais subjetivos, definindo determinado espaço objetivo. Esta concepção enfatiza a importância das categorias dos traços territoriais, modificando, inclusive, as formas de se pensar o pertencimento familiar e grupal, bem como as relações de parentesco, vizinhança e compadrio. O território passa por constantes variações dos seus limites, sendo, portanto, estabelecidas novas conformações representativas que dizem respeito às relações espaciais instituídas

¹ Utilizar-se-á aqui o conceito de grupos étnicos no sentido cunhado por Max Weber (1999).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

nas diversas noções de temporalidade, geralmente representando os interesses das classes e grupos dominantes. (BORGES, 2005).

Politicamente, a luta por regularização fundiária e de territorialização supracitadas tem fomentado diversos e distintos processos de etnogênese no país. “O termo etnogênese tem sido usado para designar diferentes processos sociais protagonizados pelos grupos étnicos”, apresentando-se “[...]como processo de construção de uma identificação compartilhada, com base em uma tradição cultural preexistente ou construída que possa sustentar a ação coletiva”. (BARTOLOMÉ, 2006, p. 39 e 46).

Tais processos de etnogênese são engendrados dentro das relações desiguais de poder e de negativização das identidades étnicas, nas quais a elite agrária tem se apoiado para estagnar a política de reparação social implementada pelo Estado Federal. Este fato tanto tem favorecido aos grupos étnicos a acessarem os seus direitos de reconhecimento identitário e territorial, quanto tem acirrado os conflitos fundiários entre estes e os grandes proprietários de terras. (SECUNDINO, s/d, p.1-2 e 8). Disto pode-se observar que os processos de expropriação das terras vivenciados por estes grupos reforçam os laços de solidariedade, no intuito de compartilharem um sentimento de pertença entre si e a crença em um destino de passado, presente e futuro comuns.

O Estado e as políticas de reparação social

Ao longo da formação da sociedade brasileira, os grupos étnicos - sobretudo indígenas e quilombolas - foram marginalizados e, até muito recentemente, invisibilizados pelo próprio Estado, pelo direito jurídico e pelo conjunto da sociedade civil. Intensos processos de reivindicações e mobilizações, sobretudo dos movimentos sociais, levam tal questão a ser pensada e debatida no cenário nacional.

O fortalecimento de tais reivindicações, acrescido do contexto político nacional e internacional que visibilizavam consideravelmente os grupos étnicos, gestam a incorporação de uma política de reparação fundiária do Estado brasileiro em torno dos “remanescentes” daqueles que sofreram repressões, danos e perdas materiais e



imateriais irreparáveis, principalmente, durante o período de colonização do país². No entanto, vale ressaltar que estes grupos ao se apropriarem desta política de reparação, exigindo do Estado o seu direito ao reconhecimento, território e cidadania são vislumbrados pelo conjunto maior da sociedade como “proveitadores”.

Segundo Bartolomé (2006, p. 50), para os grupos étnicos (re)construir essas novas identidades sociais, baseadas em certos aspectos e características identificadas como legais na legislação do país, não significaria apropriar-se de tais critérios para atender apenas aos seus interesses econômicos, “[...] mas o fato de que estas não tenham se manifestado antes como tal não deriva de sua não-existência, mas de sua estigmatização” (*idem*), que os faziam, inclusive, não se identificarem enquanto tal.

No caso específico a ser tratado neste artigo da comunidade remanescente de Quilombo do Velame³, não se comentava entre o grupo sobre comunidades quilombolas. Os mesmos se denominavam e eram denominados pelos *de fora* como comunidade rural negra⁴ do Velame, não havendo, portanto, uma identificação e um sentimento de pertença quilombola, apenas a concepção de descender dos jugos da escravidão, o que acarretou exclusão social e negatização daqueles que pertencem a tal grupo, frente à sociedade conquistense.

A aproximação de diversos mediadores como a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e alguns movimentos sociais “revelam” aos moradores do Velame o que seria uma comunidade remanescente de quilombo, quais os direitos que lhes poderiam ser garantidos legalmente pelo Estado nacional e como acessá-los. Com base nas explicações, o grupo se identifica com a luta do Quilombo Palmares e do mestre Zumbi, se auto-reconhecendo remanescente de quilombo.

Os quilombolas do Velame, então, se organizam e juntos procuram as formas legais para regularizar o território, ou seja, reaver as terras perdidas nos conflitos

² Cabe salientar que há uma distinção da forma de dominialidade nas formas de titulação das terras entre grupos indígenas e quilombolas, respectivamente, bem da união tutelado pelo Estado e reconhecimento da propriedade definitiva. Conforme aponta Alfredo Wagner (2008, p. 34), “[...] ambas são consideradas juridicamente como ‘terras tradicionalmente ocupadas’ seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam na sua efetivação e reconhecimento obstáculos similares”.

³ A comunidade quilombola Velame está localizada no distrito de Veredinha, no município de Vitória da Conquista, sudoeste do estado da Bahia.

⁴ Na região de Vitória da Conquista é muito comum denominar os grupos constituídos por negros de comunidades rurais negras.



jurídicos travados com a família do fazendeiro Josefino Ferraz. Em 2004, solicitam à Fundação Cultural Palmares (FCP) a certidão de auto-reconhecimento legal da comunidade enquanto remanescente de quilombo, expedida em 14 de dezembro deste mesmo ano. E em 2006, solicitam ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a abertura do processo de regularização, o qual teve seus trabalhos iniciados pela equipe técnica deste instituto no ano de 2008⁵.

Os grupos étnicos ainda são vislumbrados como aproveitadores e esta concepção tem sido construída e difundida, muitas vezes, para o âmbito da sociedade civil nacional, pelos setores midiáticos e pelos grandes proprietários – que se sentem ameaçados a terem suas terras desapropriadas a favor da regularização fundiária, a que tem direito legal os quilombolas e indígenas. O que se pode ilhar disto é que mesmo com a positivação jurídico-legal dos processos de auto-reconhecimento da identidade étnica, os grupos que assim se afirmam ainda são estigmatizados pela ampla sociedade.

Redefinindo o elemento estigmatizador da escravidão e, conseqüentemente, da identidade negra e quilombola, tal identidade étnica negativa (assim entendida na relação *nós* e o *outro*) é positivada pelo seu reconhecimento jurídico-legal, denominada por “remanescentes de quilombos”. Isto se deve ao fato de que as políticas de reparação direcionadas aos seguimentos pouco assistidos pelo poder público são, geralmente, acompanhadas pelo ato de renomear esses respectivos grupos, encerrando em si a gestação de um novo sujeito político-social, enquadrando-o a um novo rótulo jurídico.

Conforme aponta Rosa Peralta (2006), a expressão “remanescentes de quilombos”, inscrita no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988⁶, é utilizada como uma estratégia de ação para minimizar o movimento de resistência negra que se fortalecia, em certa medida, motivado pelo centenário da abolição da escravidão. Com base neste reconhecimento jurídico, tais grupos étnicos passam a utilizar esta nomenclatura exógena de cunho jurídico-legal, denominando-se comunidades remanescentes de quilombos e reforçando a sua identidade política quilombola.

⁵ O RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação já foi concluído pela equipe técnica e o processo publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2009. Atualmente, a comunidade aguarda o resultado do processo.

⁶ O ART. 68 do ADCT da CFB/88 traz em sua tessitura que "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".



Seguindo o critério desta nomeação exógena, toda a política de reparação para os remanescentes de quilombos que se segue após a promulgação do Art. 68 do ADCT da CFB/1988 - a exemplo do Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003⁷ - pauta-se no processo de auto-reconhecimento dos grupos étnicos enquanto remanescentes de quilombos e, obviamente, em todo o resgate de ocupação tradicional, por meio da memória coletiva do grupo e de fatos históricos existentes.

Os quilombolas do Velame sabem do passado de formação da sua comunidade e, de certo modo, estão ligados à herança da escravidão por meio do Sr. Manuel Fortunato da Silva. No entanto, não sabiam relacionar este passado ao conceito de quilombo e, devido a tal aspecto, não se identificavam remanescentes de quilombo.

As definições de quilombo, desde a primeira elaborada pelo Conselho Ultramarino⁸, forja uma concepção errada para o senso comum. Quilombo, portanto, passa a ser vislumbrado como toda formação de agrupamento de escravos fugitivos que convergiam para áreas isoladas no país, geralmente áreas de mata fechada, constituindo verdadeiras comunidades negras rurais, que tinham como principal fonte de sustento a pequena produção agrícola e de animais de pequeno porte.

No entanto, sabe-se que a visão de quilombo, para o senso comum, ignora os variados aspectos conjunturais e elementos formadores dos mesmos no país. Estes não foram constituídos apenas pela reunião de escravos fugitivos, mas para lá também convergiam brancos e índios, trabalhadores livres, pessoas de bem e até mesmo “desertores da lei”⁹. Sabe-se também que a produção agrícola não constituiu única fonte econômica destes grupos, mas realizavam atividades de pesca, extrativismo, produção de artesanato etc, mesmo porque tais grupos não se encontravam em situação de isolamento social, mas mantinham contato com o meio externo e relações de trocas com

⁷ Pode-se observar isto no Art. 2º que diz que “Consideram-se **remanescentes das comunidades dos quilombos**, para os fins deste Decreto, os **grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição**, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. (DECRETO 4.887/2003, grifos meus).

⁸ Em 1740, o Conselho Ultramarino definiu quilombo como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”.

⁹ À época, as práticas de resistência em geral dos grupos sociais escravizados e mesmo de outros que não possuíam recursos financeiros ou influência social e econômica eram criminalizadas, inclusive o próprio ato de aquilombamento. Infringir as leis da época era visto como uma condição de resistência e, portanto, de insubordinação. Nesse sentido, estes sujeitos eram também designados como desertores da lei. (CAPINAN, 2007).



outros grupos. Ademais, nem todo quilombo se encontrava em áreas isoladas de mata fechada, tem-se informações de quilombos constituídos nas proximidades ou mesmo em centros urbanos e próximos às áreas de rios e da costa marítima.

Na microrregião de Vitória da Conquista, localizada no sudoeste da Bahia, por exemplo, existem quilombos formados por meio de distintos fatores, tais quais: a) reunião de escravos fugitivos das grandes propriedades e das intempéries naturais que acometiam a região como as grandes secas; b) escravos que herdaram terras de seus senhores (a exemplo do Quilombo Lagoa de Melquiades); c) escravos que permaneceram nas terras dos seus senhores¹⁰ (como o Quilombo Maria Clemência) etc. Alguns bem próximos ao centro urbano, localizados a, aproximadamente, 12 km da cidade de Vitória da Conquista, como o Quilombo São Joaquim de Paulo.

O Quilombo Velame, embora remeta a sua história de formação à fuga de um escravo, não foi constituído pelo agrupamento de vários escravos fugitivos de diversas propriedades. Segundo as análises dos dados coletados em campo, a pessoa responsável pela origem deste quilombo foi o negro escravizado Manuel Fortunato da Silva¹¹ em companhia de seu filho Benedito Fortunato da França¹² responsável pelo povoamento e organização deste grupo social. (ANUNCIACÃO. 2009).

A emergência das identidades étnicas

Conforme João Pacheco de Oliveira (1998, p. 55), tão importante quanto definir o termo etnogênese é buscar compreender a categoria grupo étnico. Desse modo,

¹⁰ No período de 1877 a 1879 houve uma grande seca que afetou o nordeste do país, comentada inclusive por Euclides da Cunha em sua obra *Os Sertões* de 1902. Há registros que na microrregião de Vitória da Conquista, por exemplo, muitos senhores de terras e suas famílias abandonaram suas propriedades por conta da própria seca e do medo de sofrerem represálias por seus escravos que já se rebelavam na região. Assim, muitos escravos permaneceram nas áreas das grandes fazendas e se apropriaram das terras de seus senhores, constituindo também quilombos.

¹¹ Segundo os relatos, Manuel Fortunato da Silva fugiu ainda jovem com seu pai e outros escravos, provavelmente, de uma das grandes fazendas de gado da região pertencente à família Ferraz, localizada na cidade de Tremedal, sudoeste baiano. A família Ferraz é uma das mais influentes na região, possuidora de muitas terras. No período, eram grandes criadores de gado e possuidores de muitos escravos. Atualmente, a principal produção é de café e eucalipto. Conforme aponta Mozart Tanajura (1992, p.135), esta família [...] tem sua origem em Joaquim Ferraz de Araújo “[...]. No fim do século XVIII, este senhor partiu de Campinas [...] para pesquisar diamante e ouro em Minas Gerais e Bahia. [...], terminando por chegar numa fazenda denominada Jacaré. Aí fixou residência, juntamente com seus filhos, fundando o povoado, que recebeu o nome de Tremedal dos Ferraz, hoje cidade de Tremedal”.

¹² Benedito Fortunato da França nasceu não mais na condição de escravo, no Quilombo Furadinho, localizado a, aproximadamente, 23 km do Quilombo Velame.



grupo étnico significaria, a partir da definição dada por Fredrick Barth, “[...] um tipo organizacional, onde uma sociedade se [utiliza] de diferenças culturais para fabricar e refabricar sua individualidade diante de outras com que [está] em processo de interação social permanente”. (*idem*).

Já para Max Weber (1999), o conteúdo simbólico que marca a identidade é determinado por quem a constrói e para quem ela é construída e, principalmente, no significado para aqueles que com ela se identificam ou dela se excluem. Assim, define o grupo étnico como

[...] aqueles grupos humanos que, em virtude de semelhanças no *habitus* externo ou nos costumes, ou em ambos, ou em virtude de lembranças de colonização e migração, nutrem uma crença subjetiva na procedência comum, de tal modo que esta se torna importante para a propagação de relações comunitárias, sendo indiferente se existe ou não uma comunidade de sangue efetiva. (*Idem*, p. 270).

A identificação e resgate do passado e as formas de relações sociais estabelecidas entre os distintos grupos, bem como a ação dos mediadores tem levado os grupos étnicos a acionarem e reforçarem a identidade social e política como principal meio para recuperar e/ou resguardar, ao menos, as suas terras de morada e trabalho.

Esta identidade gestada nas relações intergrupos (com o *outro*, isto é, *de fora*) e intragrupos (entre o *nós*) tem por herança a caracterização negativa e estigmatizada pelo *outro*, pois o grupo étnico sempre esteve associado às características depreciativas. Por isso, esta identidade é reforçada por meio do sentimento de pertença a uma coletividade, haja vista ligar os indivíduos que dela fazem parte por meio de elementos comuns, tais quais: descendência, história de ocupação, sinais diacríticos e fenotípicos, manifestações culturais e religiosas, modo de vida e trabalho, relação com o meio ambiente e com o *outro (de fora)* etc.

No caso do Quilombo Velame, os moradores sempre foram reconhecidos pelo *outro* como os negros do Velame e, por isso, se afirmavam pertencentes a uma comunidade rural negra. Na memória coletiva do grupo esta denominação está associada à descendência dos mesmos, pois tem como ancestral comum o **negro** Benedito Fortunato da França, filho do **escravo fugitivo** Manuel Fortunato da Silva.



Para eles, a identidade étnica não é compreendida e associada apenas ao auto-reconhecimento, considerando-se em palavras comunidade remanescente de quilombo. Mas, em todos os elementos pertencentes, ações praticadas, na memória de um passado comum e nas perdas e sofrimentos sentidos por todo o grupo. Para os quilombolas do Velame, a identidade étnica congrega múltiplas identidades assumidas pelos indivíduos e que, separadamente, são acionadas de acordo à necessidade momentânea, ou seja, ser quilombola é a constituição de um sujeito global que envolve todas as suas identidades particulares ligadas, sobretudo, ao trabalho.

Destarte, ao legitimar essa identidade étnica negativa, a mesma é positivada por meio de seu reconhecimento jurídico. Tal aspecto transforma a identidade étnica quilombola numa identidade política, resgatada e acionada pelo grupo étnico como principal elemento e instrumento que possibilitará o retorno às áreas do território de ocupação tradicional, movimentando, portanto, um novo processo de reterritorialização.

O auto-reconhecimento enquanto comunidade quilombola não está apenas relacionado ao que o grupo foi no passado atávico, mas à sua capacidade de mobilização para negar um estigma e reivindicar cidadania. Resgatar a história do grupo, para promover o fortalecimento de um processo de auto-reconhecimento da identidade social e política, fundamenta legalmente os elementos para identificar e delimitar o território de ocupação tradicional dos grupos étnicos em questão.

Para Fredrick Barth (1998), é o processo de autoatribuição que organiza o estabelecimento das interações entre as pessoas e os grupos. A legitimidade disto encontra-se no caráter do grupo étnico se autodefinir enquanto tal, mesmo que as relações matrimoniais entre os distintos grupos e comunidades tenham tornado os sinais diacríticos já não tão próximos ao que seria visto, no senso comum, como “o original”. Partindo deste pressuposto, a autoatribuição permite ao grupo que compartilhe a sua identidade étnica quilombola com pessoas não oriundas da comunidade, mas que foram incorporadas ao mesmo por meio das relações de vizinhança e amizade, parentesco por filiação e do parentesco espiritual (o compadrio).

Este aspecto, portanto, não restringe a interação à relação intragrupo, pois segundo Barth (*ibidem*, p. 188), os grupos étnicos não estão isolados como promulga o



aparato¹³ jurídico-legal e como é difundido no senso comum. De fato, o que existem são as *fronteiras étnicas* que delimitam o tempo e o espaço das relações sócio-econômicas entre os distintos grupos, apesar da mobilidade destes indivíduos. Estas constituem-se *locus* das relações sociais do *nós* com o *outro*, assinalada por um momento no qual são firmados os critérios de pertencimento dos grupos.

Segundo João Pacheco de Oliveira (1998, p. 55), o foco desta questão não está em comprovar o isolamento dos grupos para firmá-los enquanto étnicos e tradicionais (o termo tradicional aqui utilizado enquanto estático, ou seja, comunidades isoladas que não sofreram transformações em suas relações sociais, econômicas e culturais), mas nos processos de formação identitária percebidos também como atos políticos.

O fator decisivo da ação comunitária étnica é a sua constituição enquanto comunidade política, correspondendo ao fortalecimento da crença no parentesco étnico, atraindo um simbolismo da formação de comunidade ligada por laços sanguíneos e favorecendo a emergência de uma consciência comunitária e/ou a eclosão de um sentimento de dever moral ligado à defesa do grupo. (WEBER, 1999). A relação de comunidade se pauta, assim, no sentimento de pertença, ou seja, se reconhecer pertencente a. A constituição do grupo étnico em uma comunidade política favorece a mobilização dos seus membros e, portanto, da ação comunitária reivindicatória pelo direito à cidadania. É também nesta ação que ela identifica e define quem são os seus aliados e os seus membros.

O processo de auto-identificação do quilombo Velame reforçou a organização do grupo em torno das políticas públicas empreendidas pelo Governo federal, estadual e municipal. Uniu os moradores pelos laços de descendência comum, marcado nos traços fenotípicos e registrado na memória. Valorizou a história e o passado e, sobretudo, o próprio fato de se considerar negro(a). Reforçou a identidade de lavrador e o orgulho de preparar e trabalhar a terra que lhes fornece o alimento, responsável pela reprodução social do grupo. Há, portanto, um fortalecimento do sentimento de pertença grupal, que transforma o sujeito individualizado num sujeito coletivo de ação política; este agora se reconhece frente ao outro (integrante do grupo ou não) como um membro de uma comunidade remanescente de quilombo.

¹³ Ver Instrução Normativa nº 62 de 21 de junho de 2010 do INCRA e o Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003.



A identidade étnica, ao longo da história, constituiu-se uma “identidade negativa e renunciada” por ser solapada e estigmatizada pelo preconceito racial da sociedade envolvente, (OLIVEIRA, 1976). A renúncia ocorria nas relações com a sociedade e outros grupos, em que os negros acionavam a identidade de trabalhador e não a identidade étnica associada a sua comunidade de origem. A identidade de trabalhador era aceita e legitimada pelo *outro*, porém até mesmo esta era, às vezes, manipulada depreciativamente pelo *outro* segundo os seus interesses.

A identidade étnica não é compreendida pelo conjunto da sociedade como definida apenas pelo autoreconhecimento das comunidades que se afirmam remanescente de quilombo, exigindo minimamente dos grupos a existência de sinais diacríticos fortemente visíveis (como a cor negra da pele, textura do cabelo, formato do nariz etc.), manifestações culturais e religiosas próprias (como o samba de roda, a capoeira, o terno de reis, o trabalho das rezadeiras, o candomblé, a presença de parteiras e as diversas práticas religiosas denominadas de religiões afro-brasileiras) e presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Para o conjunto da sociedade, aquele grupo que denomina-se comunidade remanescente de quilombo que não apresente um destes aspectos estaria forjando uma situação para ter acesso às políticas de reparação do Estado.

No entanto, o que o conjunto da sociedade não consegue perceber é que tais grupos étnicos não estão isolados no tempo e no espaço, mantendo contato e realizando trocas econômicas, matrimoniais, dentre outras com outros grupos étnicos ou não. Este fato acarreta também transformações sócio-econômicas e culturais em sua organização social, modificando suas manifestações culturais e religiosas, o modo de vida e trabalho, a concepção de mundo, inclusive o distanciamento dos sinais fenotípicos, etc. Por isso, se negar enquanto tal constitui-se um meio encontrado por estes grupos de não se sentirem excluídos e estigmatizados pela sociedade e grupos envolventes. Segundo Peter Burke (2006), este movimento, conhecido por “*amnésia estrutural*”, pode se proceder a partir de diversos fatores excludentes e pré-conceituosos. Neste caso, são originados na exclusão étnica e/ou na imposição de um caráter de inferioridade direcionado aos membros da comunidade pelo *outro*.

Conforme as análises de Pierre Bourdieu (2007) sobre identidade e representação, o reconhecimento jurídico de uma perspectiva identitária constitui-se



um novo esforço da classe dominante em definir o meio social em consonância com a conveniência dos interesses. Destarte, para o grupo étnico, apropriar-se de uma identidade legítima é superar a estigmatização sofrida e também momento de conquista de seus interesses, pautados, sobretudo, nos seus direitos legais.

Identidade x território

A identidade social étnica está amplamente acompanhada da categoria território, o qual compõe-se de espaços materiais e imateriais que delimitam as áreas de morada, trabalho, manifestações culturais e religiosas, extração, áreas comuns etc. No entanto, o território de pertencimento dos grupos étnicos, ao longo dos séculos, sofre intensas mudanças por meio dos processos de desterritorialização e desapropriação das terras de morada e trabalho, acarretando constantes negociações sociais e culturais, bem como conflitos agrários intergrupos e intragrupos. Segundo Alfredo Wagner (2008, p. 51), o conflito emerge novas formas de ocupação e uso dos recursos naturais, promovendo territorialidades particulares.

As mudanças sociais vivenciadas por estes grupos, modificam as relações de sociabilidade e com o meio ambiente em questão, afetando o funcionamento da dinâmica comunitária e, conseqüentemente, das suas instituições e direito consuetudinário, bem como das manifestações culturais e religiosas. Com base neste aspecto, João Pacheco Oliveira (1998, p. 54-55), define a noção de “territorialização” como um “processo de reorganização social” para os grupos étnicos, implicando diretamente em:

- 1) criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado. (*idem*).

Para o grupo quilombola do Velame, os constantes conflitos ocorridos entre estes e as famílias dos Fazendeiros confinantes aos limites do território, principalmente os travados com a Família Ferraz, ocasionaram perdas das áreas de morada, trabalho e uso comum. Devido a estes fatores, em torno de 54 famílias e, aproximadamente, 200 pessoas, tiveram que deixar o território e migrar para grandes centros urbanos, a



exemplo da cidade de Vitória da Conquista, São Paulo, Salvador e Minas Gerais. Atualmente, existem 21 unidades familiares ocupando apenas uma área de 255,9387 hectares de um total de 1.874,1700 hectares. Esta área quase não consegue manter minimamente os moradores que ainda residem nesta localidade. (ANUNCIAÇÃO, 2009).

Para o grupo supracitado, **o território é representado pela terra que se constitui manifestação material da ocupação histórica e centenária de um território comum, relacionada ao seu caráter étnico, por vezes excludente e desigual.** É também a lembrança de vida de uma memória coletiva e, individual, que por meio da oralidade e das práticas nela desenvolvidas insiste em sobreviver. O território é o amálgama da coesão do grupo. É através dele que se constitui a identidade e o sentimento de pertencimento a uma coletividade, que trabalha historicamente o seu território a partir da relação de trabalho com a terra, ainda pautada no saber tradicional e nas marcas positivas e negativas deixadas pelo “olhar” externo e interno da etnicidade.

O modo de vida dos Quilombolas do Velame, assim como o de uma comunidade camponesa¹⁴, está calcado na formação do tripé terra-trabalho-família constituindo-se elemento indissolúvel para este grupo. A terra é um patrimônio não apenas por possuir um valor econômico, mas porque intrinsecamente ligada ao trabalho nela empregado pela família e para a família e, sobretudo, pelo fato de ter sido deixada enquanto território como herança pelo ancestral comum, o fundador da comunidade.

Para o Quilombo Velame, o território perpassa características fundamentais no processo de reprodução social da família Fortunato da França como a divisão sexual e geracional do trabalho, o cultivo da lavoura de produtos alimentícios e criação de animais de pequeno porte, as formas de venda ou troca do excedente dos seus produtos nas feiras livres, a cultura e o saber tradicionais legados por seus antepassados, as manifestações culturais e religiosas, as relações de reciprocidade empreendidas com outras comunidades e mesmo com a cidade, dentre outros elementos.

¹⁴ Uma comunidade camponesa vive no meio rural preparando, semeando e colhendo da terra a base da reprodução familiar - produtos de gêneros alimentícios. Embora sua organização social seja coletiva, tendo como liame o sentimento de reciprocidade, esta se pauta na unidade doméstica de produção. Nesse sentido, o campesinato utiliza-se do trabalho da família, no qual pais e filhos exercem as funções da labuta na lavoura, acrescentando-se a esta as atividades domésticas, do quintal e o cuidado com a criação de animais, numa perspectiva de manutenção do patrimônio rural familiar. (MOURA, 1986).



As relações de sociabilidade estão fundamentadas na ética religiosa, especialmente, no catolicismo popular e nos preceitos da umbanda, na intensa moral patriarcal, nas relações de parentesco, compadrio e vizinhança, no modo de produção doméstico e na relativa e aparente autonomia econômica e do processo de trabalho agrícola. O mutirão¹⁵, por exemplo, é uma das atividades de ajuda mútua ainda muito praticado, tanto para preparar a terra para a plantação, quanto no momento da colheita, bem como no preparo do almoço para servir àqueles que trabalham em conjunto nas roças, organização de festas, limpeza da Igreja, construção de casas etc.

Portanto, percebe-se que no quilombo Velame coexiste um *ethos* camponês e étnico, que relacionados entre si tornam-se responsáveis pela (re)criação e permanência deste grupo, posto que este possui características próprias calcadas no direito consuetudinário, implicando a manutenção da sociabilidade e coesão do grupo, bem como das relações econômicas e políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se, por conseguinte, que, embora o Estado brasileiro tenha reconhecido juridicamente os grupos étnicos - e no caso aqui abordado as comunidades quilombolas - dando-lhes o direito de regularizarem os seus territórios e afirmarem a sua identidade étnica, ainda há uma longa batalha a ser travada por estes grupos.

A própria legislação contem tacitamente em seus textos brechas que dificultam às comunidades quilombolas a acessarem os seus direitos. Os órgãos públicos responsáveis, a exemplo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Cultural Palmares (FCP) não possuem recursos humanos suficientes para atender a demanda de comunidades que se autoatribuem comunidades remanescentes de quilombo e que solicitam a regularização do seu território de ocupação tradicional.

¹⁵ Conforme Antônio Cândido (1964), o mutirão funciona como formador e estruturador de sociabilidade do grupo rural, no qual algumas ou muitas famílias entrelaçadas pelo sentimento de localidade e convivência exercem atividades de auxílio mútuo, que podem se dar na lavoura, na colheita, na construção de uma casa, no preparo da refeição, ou até mesmo na construção de um bem coletivo. Ademais, o mutirão também reforça os laços de confiança, solidariedade e reciprocidade entre parentes e vizinhos.



Outra questão são as características exigidas para além do autoreconhecimento identitário. Para os órgãos públicos e para a ampla sociedade, não basta ao grupo étnico se autoatribuir comunidade remanescente de quilombo e os seus membros se identificarem quilombolas. É preciso comprovar por meio da existência de características fenotípicas, sinais diacríticos, manifestações culturais e religiosas próprias, presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência histórica sofrida, sítios arqueológicos, localidades de difícil acesso e características de isolamento etc.; elementos que em grande parte sofreram transformações ao longo dos anos devido à própria dinâmica social do grupo, das relações de sociabilidade estabelecidas com outros grupos sociais, pelos processos de expropriação territorial dentre outros fatores.

Ademais, a estigmatização da identidade negra e quilombola persiste nas relações sociais estabelecidas entre as comunidades quilombolas e os outros grupos, sobretudo, os brancos ou socialmente brancos. Grandes proprietários de terras, que ocupam áreas identificadas como território pertencente a uma comunidade remanescente de quilombo, tem investido contra as mesmas procurando meios para estagnar os processos de regularização fundiária.

O caso do Quilombo Velame ilustra bem as situações vivenciadas pelos grupos étnicos como a expropriação das terras, estigmatização reforçada por suas características fenotípicas, exclusão social, conflitos agrários, a luta legalizada pela regularização do território de ocupação tradicional etc. Mostra a fragilidade do sistema jurídico brasileiro, que dá brechas para que estas populações ainda sejam vislumbradas negativamente pelo conjunto da sociedade, bem como a morosidade da burocracia do Estado, no que tange à efetivação legal e prática do reconhecimento territorial, reforçando os conflitos agrários entre quilombolas e fazendeiros.

Em suma, o Brasil, enquanto um Estado evidentemente pluriétnico, possui em seu território nacional diversidades territoriais marcadas por condutas e dinâmicas de relações sociais, ambientais, econômicas, religiosas e políticas próprias. Por este motivo, é *mister* compreender que os grupos sociais que se enquadram numa categoria étnica, seja ela partindo de uma perspectiva mais histórica e/ou jurídica, como no caso dos quilombolas, devem ser entendidos também como grupos que possuem uma trajetória histórica, política e social distintas uns dos outros e que o conceito de quilombo não deve ter um caráter homogeneizador. Deve-se considerar as



idiossincrasias de cada grupo, de cada localidade. Portanto, para se compreender o conceito de território é preciso pautar-se nas “condutas territoriais que o sustentam” (LITTLE, 2002, p. 5), haja vista que o território é constituído em torno da cosmologia¹⁶ de grupo, sendo um produto histórico de processos sociais e políticos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: terras de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundo de pasto. Manaus. 2. Ed. Manaus: PPGSCA/PNCSA, 2008. (Coleção Tradição e Ordenamento Jurídico, vol. 2).

ANUNCIACÃO, Diana. A saga do Quilombo Velame: o resgate do passado em busca de um novo futuro. IN____, Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola Velame – Vitória da Conquist/BA. Salvador: INCRA, 2009, 180 p.

BARTH, Fredrick. Grupos étnicos e suas fronteiras. IN: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 1998.

BARTOLOMÉ, Alberto Miguel. As etnogêneses: velho atores e novos papéis no cenário cultural e político. IN: **Revista Mana**, Museu Nacional, Rio de Janeiro, vol. 12, 2006, p. 39-68.

BORGES, Jorge Luis. El idioma analítico de John Wilkins. IN____, **Otras inquisiones**. Buenos Aires: Emecê, 2005, p. 149-156.

BOURDIEU, Pierre. A identidade e a representação: elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região. IN____, **O poder Simbólico**. 11. ed. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 107-132.

BRASIL. Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em 25 de maio de 2011.

BURKE. Peter. História como memória social. IN____, **Variedades de história cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006. p. 67-90.

CÂNDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito**: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida. Rio de Janeiro: José Olympio, 1964. (Coleção Documentos Brasileiros).

¹⁶ Paul E. Little (2002, p. 4), ao analisar a relação entre os grupos étnicos e os seus territórios, utiliza o conceito de cosmografia, definindo-a “[...] como os saberes ambientais, ideologias e identidades - coletivamente criados e historicamente situados - que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território”. Assim, o território quilombola é um território específico onde a dinâmica social do grupo é estabelecida através da sua cosmografia. Little (*ibidem*) ainda acrescenta que “[...] a cosmografia de um grupo inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

CAPINAN, Ubiraneila. **Identidade ou Identidades?** A relação identitária das comunidades rurais negras, na Bahia, após aplicação do Artigo 68 da constituição brasileira. 2007. 66 f. Monografia (Bacharelado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2007.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade. **Série Antropologia 322**, UnB, Brasília, 2002.

MOURA, Margarida Maria. **Camponeses**. São Paulo: Ática, 1986.

OLIVEIRA, João Pacheco. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. IN: **Revista Mana**, Rio de Janeiro, vol.4, 1998, p. 47-77.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

PERALTA, Rosa. Direito afirmativo: a trajetória do marco legal envolvendo terras de quilombo. **Revista virtual de gestão e iniciativas sociais**. 2006. <<http://www.ltds.ufrj.br/gis/>>, jun/2006. Acesso em: 16 de agosto de 2008.

República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. São Paulo: Manole, 2004.

SECUNDINO, Marcondes de Araújo. **Dialética da redemocratização e etnogênese: emergências das identidades indígenas no nordeste Contemporâneo**. <<http://www.ufpe.br/revistaanthropologicas/internas/volume14/Artigo%209.pdf>> s/ano. Acesso em 10 de março de 2010.

TANAJURA, Mozart. **História de Conquista**: crônica de uma cidade. Vitória da Conquista: UESB, 1992, 209p.

WEBER, Max. Comunidades políticas. In ____ **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. v. 2. Brasília, DF: UNB; São Paulo: Imprensa oficial do Estado de São Paulo, 1999.